



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*Projeto de Resolução
nº 9 - 1998*

RESOLUÇÃO N° 9, de 8 de junho de 1998

Autoriza a realização de plebiscito para a criação dos Distritos de São Luiz do Oeste e Concórdia do Oeste e fixa normas sobre o processo de votação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução autoriza a realização de plebiscito para a criação dos Distritos de São Luiz do Oeste e Concórdia do Oeste.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de plebiscito visando à criação dos Distritos de Concórdia do Oeste e São Luiz do Oeste.

§ 1º – A data do plebiscito de que trata o **caput** deste artigo será definida por ato da Mesa, ouvido o Plenário.

§ 2º - A votação terá início às 13 horas e será encerrada às 18 horas.

Art. 3º - Na consulta plebiscitária poderão votar os eleitores regularmente inscritos nas respectivas seções eleitorais.

§ 1º - Para a coleta de votos serão instaladas duas urnas eleitorais na sede de cada distrito.

§ 2º - Para cada urna eleitoral será criada uma mesa receptora de votos, composta por cinco membros, nomeados pela presidente da Câmara Municipal, assim representados:

- I - dois representantes da Câmara Municipal;
- II – três representantes da comunidade por ela indicados.

§ 3º - Cada mesa receptora terá um presidente e um secretário, eleitos dentre seus membros.

Art. 4º - A votação será feita em cédula única impressa, com os dizeres **SIM** e **NÃO**, sobre ou ao lado do qual o eleitor assinalará.

§ 1º - No momento da votação o eleitor apresentará o título de eleitor e assinará a respectiva folha de votação.

§ 2º - A apuração da votação será feita pelas respectivas mesas receptoras, que lavrarão a respectiva ata com os fatos verificados e o respectivo resultado do escrutínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - Encerrados os trabalhos, a mesa receptora entregará a ata e as urnas à comissão organizadora, cabendo a esta repassá-las à Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º - Ficam instituídas duas comissões organizadoras, uma para cada plebiscito, cada uma composta por dois vereadores e três representantes de cada comunidade.

§ 1º – Compete às comissões organizadoras:

- I – tomar as providências necessárias para a divulgação do plebiscito;
- II – organizar os atos preparatórios para a realização do plebiscito;
- III – organizar e coordenar o plebiscito e acompanhar o seu andamento;
- IV – resolver os casos omissos no dia da votação.

§ 2º – Cada comissão terá um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre seus membros.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos subsidiariamente pela legislação eleitoral.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 8 de junho de 1998


FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal


RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário